

CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/PESSOAL DA M

Estudo Técnico Preliminar 11/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 63997.002097/2025-04

2. Descrição da necessidade

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com uso de saneantes domissanitários devidamente regularizados, justifica-se pela necessidade de manter a salubridade e a adequada conservação das instalações desta Autarquia Federal. Tal medida visa prevenir riscos à saúde dos militares, colaboradores e mutuários que atuam ou frequentam a Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM).

Considerando que a CCCPM não dispõe, em seu quadro permanente, de pessoal técnico qualificado, tampouco dos recursos materiais e equipamentos necessários à execução desse tipo de serviço, torna-se imprescindível a contratação de empresa terceirizada especializada. Essa providência garante a continuidade das atividades administrativas e finalísticas da Autarquia, sem prejuízos à sua rotina de funcionamento e ao cumprimento de sua missão institucional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Apoio	Newton Vianna Leal

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa CONTRATADA deverá ser capaz de manter o controle de pragas e vetores em todas as dependências da CCCPM, com uso de saneantes domissanitários devidamente regularizados, devendo observar as definições ditas abaixo para o alcance do padrão de qualidade exigido, e o cumprimento de obrigações legais e infralegais esmiuçadas ao longo deste Termo:

a) Desinsetização:

- No serviço de desinsetização para o controle de insetos rasteiros e voadores, deverá ser utilizado gel inseticida, pulverização, micropulverização e atomização. A pulverização ou a micropulverização líquida será realizada na parede completa e piso do ambiente interno e no ambiente externo, enquanto a imunização pode ser realizada através de pulverização ou atomização, ambas com aspersão de inseticida em solução aquosa de baixo odor e reduzido grau tóxico com efeito desalojante, “knockdown” (choque) e residual, atuando por contato.
- Nas caixas de esgoto, além de emprego de inseticidas líquidos, deverá ser empregado pó seco; nos maquinários e equipamentos eletroeletrônicos, deverá ser realizada a aplicação de gel específico para baratas e formigas; nas áreas de confecção e depósitos de alimentos, deverá ser utilizado produto próprio para essas áreas que não ofereçam risco de contaminação de alimentos; e nas dependências ocupadas, os móveis precisarão ser afastados das paredes pela CONTRATANTE para melhor aplicação dos produtos.
- Os produtos empregados devem constar nome técnico, grupo químico, classe toxicológica, composição, formulação, antídoto de tratamento, registro do Ministério da Saúde/ ANVISA e data de validade.

b) Desratização:

- No serviço de desratização para o controle de roedores, é necessário que todos os produtos empregados estejam devidamente acondicionados em porta-isca, ambiente externo (porta-isca cápsulas) e ambiente interno (porta-isca de cola adesiva). Todos as iscas devem ser numeradas e mapeadas. As iscas devem ser substituídas a cada 45 dias para que estejam sempre frescas e disponíveis aos roedores.

- A empresa CONTRATADA deverá efetuar vedações necessárias em toda área, bem como, informar ao responsável pela contratação dos serviços quanto às medidas preventivas, necessidades de eliminação de abrigos e estocagem de produtos consumíveis, tudo para um bom andamento dos serviços.

- Os raticidas (blocos parafinados ou granulados) devem constar nome técnico, grupo químico, classe toxicológica, composição, formulação, antídoto de tratamento, registro do Ministério da Saúde/ ANVISA e data de validade.

c) Descupinização:

- No serviço de descupinização para controle de cupins e brocas, é necessário que os cupinídeos estejam registrados e autorizados pelo Ministério da Saúde/ANVISA e que sejam aplicados segundo as concentrações e técnicas determinadas pelos fabricantes.

- Garantia:

Os locais em que for realizado o serviço de descupinização, estarão cobertos em caso de:

I) reinfestação por cupins e brocas; e

II) prejuízos e danos devidamente comprovados, durante a execução do serviço e/ou decorrentes da aplicação do cupinídeo e/ou decorrentes de reinfestações de cupins e brocas nos locais tratados.

Para esses casos a CONTRATADA poderá optar por:

I) reexecutar parcial ou totalmente o serviço;

II) arcar com reparo de danos; e

III) substituir componentes danificados.

De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (7ª edição), determinações lá exaradas quanto ao controle de vetores e pragas urbanas e os regramentos de segurança correlatos deverão ser verificados, a saber:

- A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

- A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

- A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

- Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

- A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho. Sendo assim, a dita empresa deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis, não cabendo à CCCPM arcar com qualquer ônus em caso de acidente.

- A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

- Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.

- No que se refere à logística reversa:

a) a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

b) o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador.

c) a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

c.1) caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

c.2) o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

- A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.
- As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.
- As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.
- A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA nº 52, de 2009.
- Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental

Outrossim, ressalta-se que somente poderão participar deste processo de contratação as empresas que atuem no ramo de atividade relacionado ao objeto. Essas empresas não deverão ter sanções que impeçam sua contratação e, ademais, deverão estar devidamente regularizadas junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como com o FGTS e a Justiça do Trabalho.

Os requisitos para a contratação de empresa especializada devem obedecer aos pressupostos estabelecidos pela CONTRATANTE, sejam de cunho operacional ou profissional. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de documentação habilitatória, o enquadramento da empresa no ramo de prestação de serviços de controle de pragas e vetores.

A CONTRATADA deverá, inclusive, arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de quaisquer custos para a realização do objeto.

Local para execução dos serviços

Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira no horário das 8 (oito) às 16 (dezesesseis) horas, nos seguintes endereços: Sede da CCCPM - Av. Rio Branco, nº 39, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.090-003 e no Arquivo Geral, localizado na Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro (BAMRJ), situada na Av. Brasil, Nº 10500 – Olaria, CEP: 21.012-350 - Rio de Janeiro/RJ.

5. Levantamento de Mercado

Feito o levantamento de mercado, constata-se que não há outra alternativa de engajamento por parte desta Autarquia Federal, senão a terceirização dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas em todas as dependências e instalações pertencentes à CCCPM, uma vez que não dispõe, em seu quadro permanente, tampouco entre seus colaboradores ou temporários, de profissionais capacitados para a realização do referido serviço.

Dentre as unidades de fornecimento cabíveis, opta-se valorar o objeto pelo número de aplicações que serão feitas ao longo da vislumbrada demanda anualizada e não pelo avançar do serviço em metro quadrado, visto que esta Administração compromete-se a realizar a rotina evidenciada na descrição da solução, intencionando, inclusive, pela perenidade da necessidade, a continuidade do serviço para manutenção da atividade administrativa.

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de controle de vetores e pragas urbanas, com desinsetização, desratização e descupinização completa. Portanto, considera-se a contratação de uma empresa especializada nesse ramo na intenção de não restar prejuízo material para esta Autarquia e transmissão de doenças infectocontagiosas que expõe a saúde dos servidores, colaboradores e mutuários.

O serviço deve contemplar 4 aplicações no período de 12 meses com intervalo de 3 meses entre as aplicações, e, em caso de surgimento de novos focos, deverá ser realizada uma outra aplicação para reforço nas áreas infestadas. Com exceção da descupinização, para qual está prevista somente uma aplicação na demanda anualizada desta Autarquia.

Quantidade de aplicações:

Item	Serviços	Locais	Nº	Periodicidade
1	Desinsetização e desratização	Dependências da CCCPM (6 andares)	4	90 dias
2	Desratização	Galpão nº 9 da Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro (BAMRJ)	4	90 dias

3	Descupinização	Porta e portal do Chefe do Departamento de Justiça (12° andar) / Moldura do ar condicionado da Sala da Inteligência (13° andar) / Armário fixo de 8 portas e armário fixo de 3 portas do Paiol do Mestre (15° andar)	1	Anual
---	----------------	--	---	-------

Metragem dos locais de aplicação:

Item	Pavimentos	Área de Cobertura
1	11° andar	334,69 m2
	12° andar	331,52 m2
	13° andar	331,28 m2
	14° andar	335,45 m2
	15° andar	330,80 m2
	19° andar	338,99 m2
Área Total		2.002,73 m2
2	Arquivo Geral (BAMRJ)	143,10 m2

Dentro dos limites entendidos como o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, pelas características do serviço a ser contratado e a celeridade que se requer para a contratação, a opção por Dispensa de Licitação, na forma sua forma eletrônica, em razão do valor, mostra-se a mais adequada para esta Autarquia.

Além disso, pela recorrência que caracteriza os serviços objeto como contínuos, a vigência inicial da contratação se postará para o prazo de 2 (dois) anos, deixando a cargo de ulteriores aditamentos a dilatação temporal, visto que confere maior controle anual sobre a execução e avaliação do contrato e flexibilidade para ajustar o contrato com base na evolução dos serviços.

No entanto, releva mencionar que a Secretaria-Geral da Marinha estabeleceu, por intermédio da Circular nº 25/2025, entendimento a respeito da vigência de contratos plurianual:

"Assim, visando mitigar eventuais riscos para a Força e, ainda, observando o princípio do interesse público e da eficiência administrativa, a MB [*Marinha do Brasil*] consolidou o entendimento de que os Contratos Administrativos, firmados no âmbito da Força, destinados à aquisição de produtos de forma contínua e à contratação de serviços continuados, celebrados em decorrência da necessidade de manutenção da atividade administrativa da OM [*Organização Militar*], de forma permanente ou prolongada, conforme definido nos incisos XV e XVI do art. 6º da referência A [*Lei nº 14.133/2021*], **devem possuir prazos máximos de vigência de até 24 meses, já considerando possíveis aditivos de tempo.**" (grifo nosso)

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Grupo	Item	Especificação	CATSER	U.M.	QTD	V.U.	V.T.
Único	1	Serviço de desinsetização contra baratas e de desratização nas dependências da CCCPM (área total: 2.002,73 m ²).	3417	UN	4	R\$ 3.980,00	R\$ 15.920,00
	2	Serviço de desratização no Arquivo Geral localizado no galpão nº 9 da BAMRJ (área total: 143,10 m ²)	3417	UN	4	R\$ 980,00	R\$ 3.920,00
	3	Serviço de descupinização nos seguintes locais: 12° andar (porta e portal da Sala do Chefe do Departamento de Justiça); 13° andar (moldura do ar condicionado da Sala da Inteligência); 15° andar (Paiol do Mestre - armário fixo de 08 portas e 01 armário fixo de 03 portas)	20680	UN	1	R\$ 4.370,00	R\$ 4.370,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 24.210,00

O valor estimado total da presente contratação é de R\$ 24.210,0000 (vinte e quatro mil e duzentos e dez reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A jurisprudência trouxe sabidamente que o regramento institucionalizado do parcelamento do objeto, em quantas partes se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, justifica-se na condução de contratações públicas. No entanto, o agrupamento ora intencionado encontra sua razão nas características técnicas do serviço a ser contrato, uma vez que o controle integrado de pragas e vetores urbanos incorpora um sistema de ações preventivas e corretivas destinadas a impedir que sua proliferação possa gerar problemas significativos. O manejo integrado antes mencionado compreende um conjunto de medidas voltadas não só para pragas e vetores a ser combatidos, mas também ao meio onde se encontram. Dito isso, tais ações devem ser praticadas concomitantemente, permitindo o alcance do controle ou até mesmo a erradicação das pragas e vetores. Como não é factível isolar a atuação em cada praga e vetor das condições do ecossistema e da interação deles nesse ambiente, uma única empresa deverá agir nessa solução como um todo.

Em face do exposto, a Administração optou pelo não parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas a esta necessidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Planejamento Anual de Contratações (PAC) do ano de 2025, objetivando orientar e racionalizar a utilização dos recursos, orçamentários ou extraorçamentários, que lhe foram alocados no respectivo exercício, integrantes ou não do Plano de Ação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A realização periódica dos serviços intencionados contribuirá para manutenção de ambiente de trabalho saudável e seguro para militares e colaboradores, reduzindo ausências e aumentando produtividade.

13. Providências a serem Adotadas

Previamente à celebração do contrato, esta Autarquia deverá verificar a necessidade de participar ao Condomínio União Mercantil sobre o controle de pragas e vetores em suas unidades privativas, a depender de previsão na Convenção e Regimento Interno do condomínio. No entanto, mesmo que não haja nada nesse sentido, por envolver a entrada de terceiros e o uso de produtos químicos, que possam impactar áreas comuns, visando ao cumprimento do art. 1.336, IV, do Código Civil, considera-se de bom tom a comunicação prévia ao síndico. Outrossim, para que as aplicações tenham a eficácia planejada, avaliações pontuais deverão ser realizadas nas instalações, fim verificar se o escopo pretendido para o objeto se mantém.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Independentemente de utilizar saneantes domissanitários e não agrotóxicos por ocasião do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, a contaminação do solo e da água, por descarte inadequado, continua sendo motivo de preocupação pelos danos ao meio ambiente e à saúde pública que isso pode causar. Destarte, determinações devem ser proferidas e fielmente cumpridas para que medidas mitigatórias possam prevalecer frente aos danos que esses serviços podem provocar.

Essas determinações encontram-se versadas nos requisitos da contratação.

Embasamento legal e normativo:

Lei federal nº 6.360, de 1976 (dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências)

Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)

Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 (regulamenta a Lei nº 12.305/2010)

Decreto nº 8.077, de 2013 (regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de setembro de 1976, e dá outras providências)

RDC ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022 (dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências)

RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014 (dispõe sobre Autorização de Funcionamento - AFE, e Autorização Especial - AE, de empresas)

Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 - art. 5º e 9º (regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva)

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em conformidade com a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, o planejamento abarca uma prática usual de mercado, cujas condicionantes não afastam a execução dos serviços nas dependências da CCCPM.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO CESAR DA SILVA

Auxiliar da Divisão de Apoio



Assinou eletronicamente em 09/10/2025 às 12:02:49.